

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2016

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pelo **Prefeito Municipal em exercício Sr. Ailton Bitencourt**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Muriel da Silva Brondani**, brasileira, solteira, Psicóloga, CPF nº 006.041.100-73, RG nº 1076968203, residente neste Município e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços do contratado como Psicólogo Escolar, promovendo o desenvolvimento intelectual, social e educacional das crianças na escola, orientar os professores, avaliar a tratar crianças com dificuldades de aprendizagem e em situações que houver necessidade de acompanhamento e encaminhamento de aluno a outros profissionais como fonoaudiólogo, neurologista, etc., atuar na orientação dos pais, auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar realizados nas escolas municipais, bem como atuar como facilitador das relações interpessoais da equipe escolar.

**Cláusula 2º** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$795,00** (setecentos e noventa e cinco reais) mensais, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Cláusula 3º** - O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 20 horas semanais.

**Cláusula 4º** - A vigência do presente instrumento é de **01 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016**.

**Cláusula 5º** - As atividades do contratado serão desenvolvidas na Escola Municipais, La Salle, Pedro Paulo Pradella e Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos.

**Cláusula 6º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 7º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 8º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.027-33.90.36.

**Cláusula 9º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 11**- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, RS, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

**Muriel da Silva Brondani**  
**Contratado**

**Ailton Bitencourt**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Testemunhas:

---

---